LEI

LEIS 2.515 A 2.518

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.515, de 09 de outubro de 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal a entidade que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica desafetada do domínio público a ÁREA DE TERRA integrante do Patrimônio Público Municipal, medindo 41.413,83 m², sendo 7.491,83 m² de área de canal e 33.922,00 de área útil, localizada no Centro Industrial, Bairro Ferradas, BR 415, nesta cidade, conforme descrito em planta arquitetônica e memorial descritivo que acompanha o presente Projeto de Lei, avaliada em R$ 371.106,68 (trezentos e setenta e hum mil e cento e seis reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, nos termos do disposto no art. 149, da Lei Orgânica do Município de Itabuna a efetuar DOAÇÃO a ReciclaBrasil Indústria e Comércio de Resíduos Sólidos LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ: 10.392.095/0001-90 com sede na Rodovia BR 415, Centro Industrial, Itabuna-Ba, com atividade direcionada a Reciclagem de Resíduos Sólidos, a área de terra citada no "caput" do art. 1º, desta Lei.

Parágrafo único. A área de terra objeto da presente doação nos termos em que dispõe o "caput" deste artigo encontra-se devidamente descrita em Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Permanente, Memorial Descritivo e Planta Topográfica, que integram a presente Lei.

Art. 3º. A área de terra objeto da doação de que trata esta Lei, destina-se exclusivamente a implantação de indústria de Reciclagem de Resíduos Sólidos.

§ 1º. O descumprimento à finalidade da doação disposta no "caput" deste artigo acarretará na revogação da doação, de forma automática, revertendo o imóvel doado ao patrimônio do Município de Itabuna não, fazendo a donatária jus a qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias por ventura existentes no imóvel objeto da doação.

§ 2º. O prazo fixado ao donatário para o cumprimento da finalidade exposta no "caput" deste artigo, será de 04 (quatro) anos, prorrogável por igual período.

§ 3º. Na hipótese de não ser obedecido o prazo acima assinalado, aplicar-se-á à donatária, as sanções previstas no §1º deste artigo.

Certificação Digital: UV3XKYCN-XEWE6R28-JGM7N5ZE-WAX71KD2
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 4º. Fica a Procuradoria Geral do Município de Itabuna, devidamente autorizada a tomar as medidas cabíveis para a concretização do negócio jurídico autorizado, inclusive a devida inscrição no Registro Imobiliário da Comarca de Itabuna dos instrumentos contratuais respectivos.

Art. 5º. Todas as eventuais despesas com a concretização do negócio jurídico ora autorizado, principalmente, lavratura do instrumento público de doação e seus registros, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 6º. A Donatária fica autorizada a receber resíduos sólidos de outros Municípios ou empresas sediadas em Municípios vizinhos.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 09 de outubro de 2020.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Certificação Digital: UV3XKYCN-XEWE6R28-JGM7N5ZE-WAX71KD2
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil